



CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

LEI MUNICIPAL Nº. 870, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Instituem, no Município de Bananeiras, o Dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS APROVOU, E EU, KILSON RAYFF DANTAS DA SILVA, PRESIDENTE DA CÂMARA, NOS TERMOS DO ART. 34 PARAGRAFO 8º DA LEI ORGÂNICA, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Bananeiras, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de maio.

**Art. 2º.** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Bananeiras.

**Art. 3º.** O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para a realização de palestras, debates, aulas, seminários de discussão e caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização/enfrentamento e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º.** Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com Fibromialgia.

**Parágrafo Único:** As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art.5º.** Será permitido aos Fibromialgiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

**Parágrafo Único:** A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º.** Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para o acesso de locomoção, aos tratamentos de saúde, às pessoas com Fibromialgia, desde que haja a devida





CÂMARA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
"CASA ODON BEZERRA"  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para a isonomia do tratamento à sua saúde, nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Bananeiras, em 03 de agosto de 2020

  
Kilson Rayff Dantas da Silva  
Presidente